

DOCUMENTAÇÃO FISCAL

(EXIGÊNCIA COMUM A QUALQUER ESPÉCIE DE PARTILHA OU ADJUDICAÇÃO)

→ Certidões negativas de débito (referentes aos bens do espólio e às suas rendas) nos âmbitos federal (relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), estadual(is) (de todos os Estados pertinentes, à luz dos bens integrantes inventariados e do domicílio do autor da herança) e municipal(is) (de todos os Municípios pertinentes, à luz dos bens inventariados e do domicílio do autor da herança) – Atentar que “A existência de dívida para com a Fazenda Pública não impedirá o julgamento da partilha, desde que o seu pagamento esteja devidamente garantido” (art. 654, p. u., do CPC): _____

→ Certidão de Pagamento ou Desoneração de ITCD: _____

RESERVA DE BENS SUFICIENTES AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS (ARTS. 643 E 663 DO CPC)

→ Intimação do inventariante para que proponha a reserva de bens suficientes ao pagamento das dívidas, com estimação do valor dos bens: _____

→ Notificação dos credores, para se manifestarem sobre a estimativa: _____

→ Caso haja discordância por parte dos credores, avaliação dos bens a serem reservados: _____

→ Impugnações, contraditório e respectiva decisão: _____

→ Realização da reserva de bens suficientes ao pagamento das dívidas: _____

QUESTÕES PRELIMINARES

→ Há herdeiro único, sem cônjuge meeiro – não haverá partilha, mas sim adjudicação

→ *Ad cautelam*, apresentação da documentação fiscal, conforme tabela *supra*

→ Caso haja credores do espólio, deve haver pagamento (art. 642, §§ 2º a 4º, do CPC) ou reserva de bens suficientes ao pagamento das dívidas (cf. tabela *supra*)

→ Homologação da adjudicação, por sentença: _____

→ Transitada em julgado a sentença de adjudicação, expedição da carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes aos bens e às rendas por ela abrangidos

→ Há mais de um herdeiro, ou cônjuge meeiro – inexistente herdeiro menor, incapaz ou ausente – vista às partes para dizerem sobre o interesse na partilha, bem como, caso haja (ainda que por um só herdeiro), esclarecerem se é possível a partilha amigável (por escritura pública, termo nos autos do inventário ou escrito particular, a ser homologado judicialmente, cf. art. 2015 do CC): _____

→ Não há interesse na partilha:

→ *Ad cautelam*, apresentação da documentação fiscal, conforme tabela *supra*

→ Caso haja credores do espólio, deve haver pagamento (art. 642, §§ 2º a 4º, do CPC) ou reserva de bens suficientes ao pagamento das dívidas (cf. tabela *supra*)

→ Os bens inventariados serão, por sentença, adjudicados em comum, sem partilha: _____

Transitada em julgado a sentença de adjudicação, expedição da carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes aos bens e às rendas por ela abrangidos

→ Há interesse na partilha amigável:

→ *Ad cautelam*, apresentação da documentação fiscal, conforme tabela *supra*

→ Caso haja credores do espólio, deve haver pagamento (art. 642, §§ 2º a 4º, do CPC) ou reserva de bens suficientes ao pagamento das dívidas (cf. tabela *supra*)

→ Homologação, por sentença, da escritura pública, do termo nos autos ou do escrito particular: _____

Transitada em julgado a sentença homologatória, expedição do formal de partilha, bem como dos alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos

→ Há interesse na partilha, mas os herdeiros divergem quanto a ela – procede-se à partilha judicial (art. 2015 do CC)

→ Há mais de um herdeiro, ou cônjuge meeiro – existe herdeiro menor, incapaz ou ausente – procede-se à partilha judicial (art. 2015 do CC)

PARTILHA JUDICIAL

→ Preliminarmente, caso haja credores do espólio, deve haver pagamento (art. 642, §§ 2º a 4º, do CPC) ou reserva de bens suficientes ao pagamento das dívidas (cf. tabela *supra*)

→ Observar se não é o caso de incidência dos arts. 2014, 2018 e 2021 do CC

→ Vista às partes para formularem pedidos de quinhão (art. 647 do CPC) (prazo: comum de 15 dias), devendo aqueles que se encontrem na posse dos bens da herança trazerem ao acervo os frutos percebidos, desde a abertura da sucessão, permitindo-se o reembolso das despesas necessárias e úteis (art. 2020 do CC): _____

→ Decisão de deliberação da partilha (art. 647 do CPC e art. 2.019 do CC): _____

→ Esboço da partilha, a ser organizado pelo partidor (art. 651 do CPC): _____

→ Vista às partes sobre o esboço da partilha (art. 652 do CPC) (prazo: comum de 15 dias): _____

→ Reclamações e respectiva decisão: _____

→ Lançamento da partilha (auto de orçamento e folhas de pagamento) nos autos (art. 653 do CPC): _____

→ Apresentação da documentação fiscal, conforme tabela *supra*

→ Julgamento da partilha por sentença (art. 654 do CPC): _____

→ Transitada em julgado a sentença – recebimento, pelos herdeiros, dos bens que lhes tocarem, bem como dos formais de partilha (ou das certidões do pagamento dos quinhões hereditários, quando estes não excederem, individualmente, o valor de 05 salários mínimos) – art. 655 do CPC: _____